



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6589, DE 2019

Transforma o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, criado pelo Decreto no 93.546, de 6 de novembro de 1986, em Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Peixe.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Transforma o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, criado pelo Decreto nº 93.546, de 6 de novembro de 1986, em Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Peixe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional da Lagoa do Peixe, criado pelo Decreto nº 93.546, de 6 de novembro de 1986, fica recategorizado como Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Peixe.

Parágrafo único. Os limites da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Peixe permanecem os definidos no Decreto nº 93.546, de 6 de novembro de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei (PL) tem como motivação fundamental a solução dos graves conflitos que ocorrem há décadas nos municípios gaúchos de Tavares e Mostardas devido à criação não planejada de uma unidade de conservação de categoria incompatível com a realidade local.



SF/19879.86046-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

A criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, realizada por meio do Decreto nº 93.546, de 6 de novembro de 1986, desconsiderou a existência de diversas atividades produtivas tradicionais, como a pesca, a agricultura, a pecuária e a silvicultura, que sempre ocorreram em perfeita harmonia com a conservação dos atributos ambientais da região.

Desde que a região foi ocupada pelos seus habitantes tradicionais, a pesca do camarão, o plantio de arroz, a criação de gado e a plantação de *Pinus* coexistem com a presença de aves migratórias que frequentam a área do Parque sem que essa coexistência causasse qualquer prejuízo ao ecossistema.

Entretanto, desde a criação da unidade de conservação, os moradores, pescadores e produtores rurais têm sido impedidos de desenvolver suas atividades econômicas e de subsistência, devido a ações de fiscalização que os impedem de usufruir de suas propriedades sem que tenham recebido a justa indenização a que fazem jus frente as limitações impostas.

O que vem ocorrendo nos municípios de Mostardas e Tavares é um abuso grave contra o direito de propriedade, pois legítimos proprietários de terras hoje localizadas em áreas decretadas como parque são tratados como infratores pelo simples fato de desenvolverem as atividades que lhes garantem o sustento de suas famílias, quando essas terras nem sequer foram desapropriadas.

A solução para o problema já é prevista na legislação brasileira. A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), sabiamente previu a existência de unidades de conservação de uso sustentável, que são aquelas nas quais o ambiente pode ser explorado de maneira a compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Nesse sentido é que propomos a recategorização do Parque Nacional da Lagoa do Peixe para a categoria “Área de Proteção Ambiental” (APA). Em uma APA, ao contrário do que ocorre nos parques, é permitida a manutenção da ocupação humana e de suas atividades produtivas, sem que se descuide dos cuidados com o meio ambiente.

Essa recategorização é a solução possível e adequada para a Lagoa do Peixe, pois restabelecerá a harmonia entre a comunidade e os órgãos ambientais, garantindo a permanência no local daquelas pessoas que são os verdadeiros guardiões



SF/19879.86046-95



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

da biodiversidade dessa importante região brasileira. Ao mesmo tempo, a Lagoa do Peixe e seu entorno não deixarão de ser uma área protegida, o que, na prática, concretiza o verdadeiro espírito do tão almejado “desenvolvimento sustentável”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19879.86046-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 93.546, de 6 de Novembro de 1986 - DEC-93546-1986-11-06 - 93546/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1986;93546>
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do SNUC - 9985/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985>